



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI OS
TRIBUNAIS E CORTES SUPREMAS DO MERCOSUL E
ASSOCIADOS PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DE
PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE UM BANCO DE
DADOS DE JURISPRUDÊNCIA DO MERCOSUL**

Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados, por seus representantes,

CONSIDERANDO o seu compromisso com o aprofundamento e o aperfeiçoamento do processo de integração,

RECONHECENDO a necessidade de criar um mecanismo de intercâmbio de informações de forma rápida e eficiente

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com o intuito de atingir os objetivos acima definidos fica criado pelo Fórum de Cortes Supremas, sob responsabilidade de sua Secretaria, um banco de dados, em sua página da internet, denominado Jurisprudência dos Países do MERCOSUL, com a sigla JM.

CLÁUSULA SEGUNDA – O JM tem seu acesso autorizado via Internet, na página do Fórum de Cortes Supremas, e está aberto às Partes para receber e armazenar os bancos de dados de jurisprudência constitucional das Cortes Supremas, bem como os dados de decisões dos judiciários nacionais que tenham por objeto normas do MERCOSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados se comprometem a tornar disponível o seu banco de dados para o Fórum de Cortes Supremas, para que sejam integrados ao banco de dados ora instituído, bem como identificar as ações judiciais relativas ao MERCOSUL.

CLÁUSULA QUARTA – A adaptação entre os bancos de dados de todos os Tribunais e Cortes Supremas será realizada pelos técnicos responsáveis pelo gerenciamento de tais bancos juntamente com a Secretaria do Fórum de Cortes Supremas.

CLÁUSULA QUINTA - As Partes comprometem-se, respeitadas suas legislações, em manter o banco de dados de Jurisprudência do MERCOSUL atualizado com as informações, publicações e jurisprudência de suas respectivas Cortes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá vigência, por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - O acordo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante a comunicação dessa decisão às demais Partes, num prazo mínimo de três meses, anterior à data efetiva do ato de denúncia, sem prejuízo das atividades que estejam em curso na data da comunicação.

E assim, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, em língua espanhola e portuguesa, idiomas oficiais do MERCOSUL, em Brasília aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Ricardo Luis Lorenzetti
Corte Suprema de Justiça da Nação da
República Argentina

Ellen Gracie
Supremo Tribunal Federal da
República Federativa do Brasil

Antonio Fretes
Corte Suprema de Justiça da
República do Paraguai

Sara Bossio Reig
Suprema Corte de Justiça da
República Oriental do Uruguai

Angel Irusta Pérez
Corte Suprema de Justiça da Bolívia

Juan Colombo Campbell
Tribunal Constitucional do Chile

Sigifredo de Jesús Espinosa Pérez
Corte Suprema de Justiça da
República da Colômbia

Fernando Alberto Calle Hayen
Tribunal Constitucional do Peru

Carlos Oswaldo Salgado Espinoza
Tribunal de Justiça da
Comunidade Andina

Testemunhas,

Gilmar Mendes
Supremo Tribunal Federal da
República Federativa do Brasil

José Raúl Torres Kirmser
Corte Suprema de Justiça da
República do Paraguai

Carlos Eduardo Caputo Bastos
Centro de Estudos de Direito Internacional